

## Memorando 3- 10.679/2025

---

**De:** Fernanda M. - PGM - AEU

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/04/2025 às 10:45:47

**Setores envolvidos:**

PGM, PGM - GPGM, GAB - AN, PGM - AEU, COMDEMA, SEFIN - CONTABILIDADE

### Solicitação de alteração legislativa

Prezados,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha proposta de alteração legislativa visando a alteração do artigo 10 da Lei Ordinária nº 4.215/2013, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A modificação tem por objetivo ajustar a nomenclatura e as atribuições dos órgãos municipais com assento no conselho, diante da extinção e reestruturação de algumas secretarias municipais, que ocorreram ao longo dos anos e pela recente reorganização administrativa do Município.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê em seu artigo 6º a composição do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, do qual os conselhos municipais são parte essencial, na medida em que promovem a gestão democrática e participativa da política ambiental no âmbito local.

A Lei Ordinária Municipal 4.215/2013, instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente de Imbituba e criou o COMDEMA como órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

A alteração proposta não implica em mudança da estrutura paritária do conselho nem de sua natureza jurídica, limitando-se à atualização das denominações dos órgãos públicos integrantes do colegiado, em conformidade com a atual estrutura administrativa municipal. Tal medida visa garantir a efetiva representatividade institucional, assegurando que os órgãos com competência ambiental e correlatas estejam corretamente representados.

Além disso, a manutenção de nomenclaturas ultrapassadas ou de secretarias extintas pode comprometer a aplicabilidade da norma e desta forma gerar questionamentos quanto à validade dos atos do conselho, por ausência de representatividade legal adequada.

Nesse sentido, a alteração legislativa proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade da administração pública - art. 37, caput, da CF/88, e está em consonância com as diretrizes da gestão democrática da política ambiental.

Diante das considerações, opina-se favoravelmente à alteração do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.215/2013, nos termos da minuta apresentada, por tratar-se de medida adequada, necessária e legítima para garantir a coerência normativa da política ambiental municipal com a atual estrutura administrativa do Poder Executivo local.

Recomenda-se o encaminhamento da proposta legislativa ao Poder Legislativo Municipal, acompanhada da devida exposição de motivos, justificando-se a alteração pela reorganização administrativa recente e necessidade de assegurar a efetividade da representação institucional no COMDEMA.

**Fernanda Mallmann**  
*Assessora Juridica*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F07-4B3A-CCCF-ACF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA MALLMANN (CPF 891.XXX.XXX-00) em 22/04/2025 15:07:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/4F07-4B3A-CCCF-ACF8>